

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635346**

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 02/01/2014
Valor: 7.524,00
Vigência: 02/01/2014 a 31/12/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato original referente ao Esloc da Emater-Pa, situado à Trav. Campos Sales, nº256, bairro:Laranjeiras, no município de Bom Jesus do Tocantins-pa.
Contrato: 19
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
20122129745340000 339036 0101000000 Estadual
Contratado: MARILENE ELIAS GONÇALVES
Endereço: Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro: Centro, 391
CEP. 68537-970 - Canaã dos Carajás/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635371**

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 02/01/2014
Valor: 8.112,00
Vigência: 02/01/2014 a 31/12/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato original referente ao Esloc da Emater-Pa, situado à Av. Araguaia, nº102, bairro:Centro, CEP:68.575-000 no município de Piçarra-pa.
Contrato: 44
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
20122129745340000 339036 0101000000 Estadual
Contratado: WANNA PEREIRA DA SILVA
Endereço: Av São Paulo , Bairro: Centro, 1540
CEP. 77805-000 - Araguaína/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635457**

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 02/01/2014
Valor: 6.960,00
Vigência: 02/01/2014 a 31/12/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato original referente ao Esloc da Emater-Pa, situado à Rua Tancredo Neves, s/nº, bairro:Centro, CEP:68.521-000 no município de Brejo Grande do Araguaia-pa.
Contrato: 45
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
20122129745340000 339036 0101000000 Estadual
Contratado: DOMINGOS PEREIRA AMORIM
Endereço: R Tancredo Neves, Bairro: Feirinha, s/n
CEP. 68521-000 - Brejo Grande do Araguaia/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

**Centrais de Abastecimento
do Pará S.A**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2014 E ANEXOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635408**

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 81 DO REGULAMENTO DE MERCADO, FIXANDO OS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, REVOGANDO DISPOSIÇÕES ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Diretoria Executiva** das Centrais de Abastecimento do Estado do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na alínea "c", do artigo 81, do Regulamento de Mercado.

Considerando a necessidade de se criar instrumento legal que concretize o ato administrativo, de forma dinâmica e com observância aos regramentos acerca da aplicação de sanções.

Considerando a necessidade de se criarem mecanismos de coerção para o cumprimento das normas internas da CEASA/PA, no exercício das políticas de abastecimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Penalizar os descumprimentos ao Regulamento de Mercado e demais normas vigentes, fixando a tabela constante do "ANEXO I" desta Portaria, relativa às multas a serem aplicadas por ocasião das infrações cometidas pelos permissionários, seus representantes, prepostos ou funcionários da empresa em todos os espaços compreendidos na CEASA/PA, na forma que segue:

§1º - A aplicação da multa por descumprimentos ao Regulamento de Mercado e demais normas da CEASA/PA seguirá o seguinte trâmite:

I - Verificando-se alguma irregularidade ou falta, lavrar-se-á Auto de Infração, nos termos do artigo 58 do Regulamento de Mercado, com relatório do fato e fotos, se possível e necessário (modelo Anexo II), e o Diretor-Presidente notificará o(s) envolvido(s) (modelo Anexo III) para apresentação de defesa, em 48h.

II - Com ou sem defesa, por escrito, o Diretor-Presidente decidirá pela aplicação da sanção.

III - Decidindo-se pela aplicação da multa, notificar-se-á(ão) o(s) envolvido(s) para recurso à Diretoria Executiva, órgão colegiado, previsto pelo artigo 10 do Estatuto Social, no prazo de 48h.

IV - Restando aplicada a multa, será faturado o valor e cobrado do(s) envolvido(s).

§2º - As penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas pela Diretoria Operacional, por delegação da Presidência, cabendo única e exclusivamente a esta última a aplicação das previstas nas alíneas "d" e "e".

§3º - Na aplicação da sanção o Diretor-Presidente poderá definir um prazo para sanatória da irregularidade.

§4º - Não sendo sanada a infração e não sendo paga a multa, a mesma será agravada, de acordo com regramento da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 2º - Na feitura do Auto de Infração cientificar-se-á, imediatamente, desde que seja possível, o suposto responsável pela infração/irregularidade, inclusive na pessoa do sócio, empregado ou preposto da área objeto da falta.

§1º - A regularização da infração, após lavrado o Auto de Infração, não exclui o pagamento da multa futuramente aplicada.

§2º - Quando a infração for cometida por sócio, empregado ou preposto, tal circunstância constará do auto para efeito de serem eles solidariamente responsabilizados.

§3º - Acaso a infração seja praticada por terceiro, por prestador de serviço ou alguém no atendimento ao ocupante do espaço da CEASA/PA, responderá pela falta o permissionário, com a solidariedade prevista no §2º.

§4º - Se o infrator se recusar a assinar o Auto de Infração, tal circunstância será esclarecida pelo funcionário autuador, servindo como notificação válida.

§5º - Qualquer pessoa poderá noticiar irregularidades.

§6º - Nas hipóteses em que a notícia da irregularidade não observar o modelo do Auto de Infração, será o mesmo preenchido para prosseguimento dos demais trâmites.

Art. 3º - Será considerada reincidência o cometimento de infração da mesma natureza, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Fazem parte da presente Resolução:

Anexo I – Tabela das Infrações e Penalidades

Anexo II – Modelo de Auto de Infração

Anexo III – Modelo de Notificação para Auto de Infração

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 09 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Barbosa de Souza

Diretor-Presidente

Beatriz Helena Oliveira Amorim

Diretora Administrativo-Financeiro

Rosivaldo Batista

Diretor Técnico

Gibran Alberto Tuma

Diretor Operacional

Marcio Augusto Lisboa dos Santos Junior

Assessor Jurídico

**ANEXO "I"
INFRAÇÕES E PENALIDADES**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/ R\$	ENQUADRAMENTO/ REGULAMENTO DE MERCADO	ATO ADMINISTRATIVO
10.1	Deixar de atender a portaria, edital, convocação, notificação ou outro instrumento emitido pela administração para o funcionamento do mercado.	466,00	Art. 32, f c/c art. 26, §2º	notificação/multa/suspensão
10.2	Permitir descarga, estocar, expor, vender ou propiciar qualquer comercialização de produtos não permitidos no interior da CEASA e instalações.	300,00	Art. 52, §1º.	notificação/multa/apreensão/suspensão
10.3	Estocar, expor ou vender produtos/comestíveis em contato direto com o solo/assoalho/piso.	110,00	Art. 48.	notificação/multa/apreensão/suspensão
10.4	Formar grupos não representativos formais, que venham criar desordem ao funcionamento do mercado.	910,00	Art. 78, d, e art. 6º, parágrafo único.	notificação/multa/suspensão/rescisão do TPRU
10.5	Permitir a guarda, guardar, introduzir no interior do mercado, armas de qualquer natureza ou drogas ilícitas.	1.137,00	Art. 78, e.	notificação/multa / suspensão/rescisão do TPRU
10.6	Portar arma sem o devido porte e registro no interior do mercado, lojas, boxes ou outras instalações.	1.137,00	Art. 78, e.	notificação/multa / suspensão/rescisão do TPRU
10.7	Permitir no interior de lojas, boxes, empresas ou em suas áreas jogos considerados de azar.	300,00	Art. 78, f.	notificação/multa/suspensão/rescisão do TPRU
10.8	Utilizar áreas não autorizadas para comercialização, estocagem e exposição de produtos/mercadorias.	111,00	Art. 78, g	notificação/multa/apreensão/suspensão
10.9	Sublocar em parte ou todo, áreas de comercialização conforme descrita no TPRU ou CCU.	2.250,00	Art. 34, parágrafo único.	notificação/multa/suspensão/rescisão do TPRU
10.10	Delimitar áreas de carga e descarga defronte aos boxes por qualquer meio.	300,00	Art. 79, f.	notificação/multa/suspensão
10.11	Utilizar veículos, containers, carrocerias ou outros equipamentos com vistas à extensão da área de comercialização em inconformidade com as delimitações contidas no TPRU e no CCU.	450,00	Art. 79, j.	notificação/multa/suspensão
10.12	Utilizar e/ou comercializar bebidas alcoólicas para consumo imediato, exceto nos eventos autorizados pela Diretoria da CEASA.	300,00	Art. 79, g.	notificação/multa/apreensão/rescisão do TPRU
10.13	Comercialização de produtos/mercadorias nas áreas próprias, sem a devida identificação de produtor e/ou representante legal, no mercado não-permanente.	227,52	Art. 78, a.	notificação/multa
10.14	Promover propaganda fora dos padrões definidos pelo Regulamento de mercado.	227,52	Art. 78, h.	notificação/multa/apreensão
10.15	Armazenar, comercializar, conservar material inflamável ou explosivo.	932,00	Art. 78, a.	notificação/multa/apreensão/suspensão
10.16	Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosivas.	233,00	Art. 46.	notificação/multa/suspensão
10.17	Abandonar detritos ou mercadorias/produtos avariadas nas próprias dependências ou vias comuns.	233,00	Art. 79, c.	notificação/multa/suspensão/rescisão do TPRU
10.18	Estacionar ou autorizar o estacionamento de veículos de qualquer espécie em lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego.	233,00	Art. 79, h.	notificação/multa